

**LEI MUNICIPAL Nº 3042, DE 23/09/2003
PROJETO DE LEI Nº 3218, DE 18/09/2003**

“ REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 2102/03, ACRESCENTA PARÁG.3º, PARÁG.4º E PARÁG.5º NO ARTIGO 75 DA LEI 2086/92, ACRESCENTA PARÁG.1º, PARÁG.2º, PARÁG.3º E PARÁG.4º NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2904/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada “in totum” a lei Municipal n. 2102, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Fica acrescido os § 3º, §4º e §5º, no artigo 75 da Lei Municipal 2086/92, passando o mesmo vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – omissis

.....

§ 3º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 4º – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações, adicionais ou prêmios.

§ 5º – A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 3º. - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2904/02, passando referido artigo a vigorar com acréscimo do § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, com a seguinte redação:

Art. 7º - Omissis

§ 1º - Aos contratados na forma desta lei, assistem os mesmos direitos relativos aos demais servidores públicos municipais, especialmente no que se refere ao recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade, excluindo-se, contudo, o benefício de auxílio alimentação, o qual é devido somente aos servidores efetivos.

§ 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 3º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações, adicionais ou prêmios.

§ 4º - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de setembro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE